



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

DECRETO N° 4.405 DE 23 DE JULHO DE 2014.

Reformula o Decreto nº 4.366, de 15 de maio de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina em seu art. 169 e parágrafos que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, estabelecendo condições e sanções pelo seu não cumprimento;

CONSIDERANDO que o art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal determina que serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos art. 16 e 17;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 038, de 28 de janeiro de 1998 – Estatuto dos Servidores Públicos de Miguel Pereira estabelece que somente será permitido o serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, e 44 (quarenta e quatro) horas mensais, garantindo sempre ao servidor um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre o término de uma jornada e o início de outra;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários a todo o quadro de servidores municipais da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira que não atenderem ao estabelecido neste Decreto.

§ 1º - É vedado conceder adicional por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

§ 2º - O servidor que receber importância relativa a gratificação por serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando ainda sujeito a punição disciplinar caso tenha agido de má fé.

§ 3º - Responde solidariamente com o servidor, o Secretário da pasta que deixar de atender ao estabelecido neste Decreto.

Art. 2º - A realização de serviços extraordinários somente será autorizada para atender **situações excepcionais e temporárias**, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogada por igual período, se o interesse público exigir, e 44 (quarenta e quatro) horas mensais, garantindo sempre ao servidor um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de descanso entre o término de uma jornada e o início de outra.

Art. 3º - Para os servidores lotados no Gabinete do Chefe do Poder Executivo, na Secretaria de Educação, Esporte e Recreação, Secretaria de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente e Defesa Civil, **que executam serviços essenciais de urgência e emergência**, será autorizada a realização de serviços extraordinários até o limite de 88 (oitenta e oito) horas mensais.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar, **em caráter provisório e com revisão mensal**, um limite alternativo para a realização de serviços extraordinários que exceder os limites previstos nos art. 2º e 3º deste Decreto, mediante apresentação de relatório circunstanciado pelo Secretário da pasta onde fique demonstrada a impossibilidade de redução imediata sem provocar solução de continuidade nas atividades da Secretaria.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

Parágrafo Único – Este limite alternativo será definido mensalmente, com o Secretário de Administração e Recursos Humanos, mediante a apresentação dos relatórios consolidados pelos Secretários das pastas envolvidas.

Art. 5º – A responsabilidade por autorizar a prestação de serviços extraordinários é do Secretário de cada pasta que deverá observar os seguintes procedimentos:

I – Obter a anuência prévia do Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar esta função ao Secretário de Administração e Recursos Humanos, mediante apresentação de formulário próprio contendo a justificativa da situação excepcional e temporária;

II – Apresentar à Secretaria de Administração e Recursos Humanos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, a relação contendo as horas extraordinárias efetivamente realizadas, devidamente assinada e validada.

§ 1º – Compete à Secretaria de Administração e Recursos Humanos apresentar relatório consolidado ao Chefe do Poder Executivo para autorização de pagamento.

§ 2º - Compete ao Secretário de cada pasta, em conjunto com o Secretário de Administração e Recursos Humanos, definir ações que tenham como objetivo, a redução da prestação de serviços extraordinários.

Art. 6º. – A prestação de serviços extraordinários que porventura excederem os limites previstos neste Decreto deverão ser, objeto da compensação prevista no art. 51, § 3º, da Lei Complementar nº 38, de 28 de janeiro de 1998.

Parágrafo Único - As compensações deverão ser realizadas, preferencialmente, no mês subsequente ao da realização dos serviços extraordinários.

Art. 7º - Para o pagamento da prestação de serviços extraordinários previstos nos art. 2º, 3º e 4º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará a seguinte ordem sequencial para apuração da quantidade de horas:

- I – Realizados durante a semana, com adicional de 50% (cinquenta por cento);
- II – Realizados durante a semana, com adicional noturno;
- III – Realizados em finais de semana e feriados, com adicional de 100% (cem por cento);
- IV – Realizados em finais de semana e feriados, com adicional noturno.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 4.366, de 15 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 23 de Julho de 2014.

CLAUDIO VALENTE VIANA
- Prefeito Municipal -

REFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA
EST. DO RIO

Publicado em 28/07/2014
BOLETIM INFORMATIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Página 02 BIM N° 339

Rúbrica Dom Seu...
Data 03/08/2014

